



LEI Nº 274-F, DE 07 DE MARÇO DE 1996

Dispõe sobre nova redação de dispositivos da Lei nº 274, de 16/12/1977 (Código Tributário Municipal), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 71 da Lei nº 274, de 16 de dezembro de 1977, com as modificações introduzidas pelas Leis nºs 274-C, de 30 de dezembro de 1993 e 274-E, de 26 de dezembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 71 -

I -

- a) 02 (duas) UFRs por ano, para os estabelecimentos de pequeno porte;
- b) 05 (cinco) UFRs por ano, para os estabelecimentos de médio porte;
- c) 10 (dez) UFRs por ano, para os estabelecimentos de grande porte.

§ 2º - Para os fins do inciso I deste artigo, na classificação do porte dos estabelecimentos pela Administração Tributária, deve ser levado em consideração o volume das atividades econômicas de comércio ou de prestação de serviços conforme o caso.

Art. 2º - Os artigos 176 e 177 da Lei nº 274, de 16 de dezembro de 1977 (Código Tributário Municipal - texto consolidado), passam a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se os artigos seguintes:

Art. 176 - Os tributos, preços públicos e multas previstos na legislação tributária municipal, estabelecidos em coeficientes fixos, são lançados em Unidade Fiscal de Referência - UFIR, criada pela Lei Federal nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, ou unidade que venha substituí-las, na forma da legislação aplicável à espécie.

§ 1º - Os valores expressos em UFIR, têm no máximo três casas decimais, sendo desconsiderados os algarismos posteriores.

§ 2º - Os impostos municipais são lançados coeficientes fixos e os laudênios devidos à Prefeitura têm como referencial a UFIR.

Art. 177 - Fica o Poder Executivo autorizado a determinar outro indexador dos tributos, preços públicos e multas estabelecidas em coeficientes fixos e dos impostos municipais e laudêncios, na hipótese de extinção da UFIR ou do seu preço nominal deixar de refletir a inflação do país.

Parágrafo Único. Em nenhuma hipótese o indexador de que trata o caput deste artigo poderá ser superior ao índice oficial de inflação do período a que se reporte.

Art. 3º - Os valores expressos na legislação municipal em Unidade Fiscal de Referência-UFR, criada pela Lei nº 274, de 16 de dezembro de 1977, são convertidos em UFIR a uma paridade de treze inteiros e trinta e quatro centésimos (13,34) de UFIR por cada UFR.

Art. 4º - Para efeito do disposto no artigo 10 da Lei nº 274-C, de 30 de dezembro de 1993, inclui-se as alterações introduzidas por leis posteriores e as decorrentes desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta (RN), em 07 de março de 1996.


Manoel Maurício de Medeiros
PREFEITO


Naida Oliveira dos Santos
Sec. de Administração
CPF 423 712 444 - 49


Armando Carlos de Araújo
Secretário Municipal de Finanças
CPF 154 974 454 - 20